

RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES

CNPJ: 27.165.554/0001-03

Entidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência de Vila Velha

1- Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1. Lei de instituição do RPC

Lei Complementar nº 084/2021

(<https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C842021.html>)

1.2. Data de publicação da lei de instituição

15 de Outubro de 2021

1.3. Previsão de inscrição automática na lei

Esclarece-se que na Lei Complementar nº 084/2021, Art. 13, que “os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.”

1.4 Alíquota de contribuição do ente federativo

Tal informação encontra-se disposta no Art. 15, §2º, da Lei Complementar nº 084/2021, senão vejamos:

Art. 15 (...)§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador **não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento).**

2. Vigência e Operacionalização do RPC

2.1. Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC?

Sim

2.2. Data de vigência do RPC:

Data de vigência: 31/03/2022, conforme Portaria PREVIC Nº 333/2022 (13 de abril de 2022)

2.3. Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada:

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES

CNPJ: 19.473.043/0001-12

2.4. Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios:

Nome do plano; PREVES ENTES

Razão social: Plano Multipatrocinado para Entes Federativos

CNPJ: 48.307.752/0001-26

CNPB. 2020002574

2.5. Documentos e informações do Plano de Benefícios:

<https://preves.es.gov.br/preves-entes>

2.6. Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor:

<https://preves.es.gov.br/contato>

<https://preves.es.gov.br/central-de-atendimento>

Telefone: (27) 3322-9288

2.7. Data de efetiva operacionalização do RPC:

Data da efetiva operacionalização: 05/10/2022 – Data do primeiro aporte referente as contribuições ao PREVES (comp. 09/2022)

3. Governança do RPC no Ente Federativo

3.1. Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo:

Informa-se que a coordenação responsável pela gestão do RPC em âmbito municipal é a Coordenação de Processamento da Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo:

Secretaria Municipal de Administração

4. Migração de Servidores

4.1. Possui regramento específico para a migração de servidores antigos?

Sim. Informa-se que o regramento para migração está previsto no Art. 5º da Lei Complementar nº 084/2021, *in verbis*:

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

4.2 Existe incentivo compensatório para a migração?

Não.

4.3 Existe simulador do incentivo à migração?

Não.

4.4. Existe prazo ("janela") para migração?

Sim. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar (Art. 5º da Lei Complementar nº 084/2021)

4.5. Número de servidores migrados:

Informa-se que na presente data não possuímos servidores migrados.

5. Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC:

Informa-se que, desde a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar – RPC, foram admitidos **15 (quinze) servidores** sujeitos às disposições do referido regime.

5.2. Número de servidores inscritos no plano:

Informa-se que, na presente data, há **27 servidores** inscritos no plano, considerando-se tanto os participantes facultativos quanto os obrigatórios. Desse total, **2 (dois) servidores** estão sujeitos ao RPC em razão de suas remunerações ultrapassarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

5.3. Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC:

Considerando o quantitativo de servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar e o número de adesões registradas entre essa categoria, informa-se que 13 (treze) servidores optaram por não aderir ao plano de previdência complementar.

5.4. Taxa de retenção:

Considerando o quantitativo de servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar e aqueles que efetivamente aderiram ao plano, verifica-se uma taxa de retenção aproximada de **13% (treze por cento)**.

Atenciosamente,



SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

